



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	07030000398/13	27/03/2013 09:39:13	NUCLEO PARACATU

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00031237-1 / KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A	2.2 CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46
2.3 Endereço: FAZENDA SANTO ANTONIO DO SAPATEIRO, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00031237-1 / KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A	3.2 CPF/CNPJ: 20.346.524/0001-46
3.3 Endereço: FAZENDA SANTO ANTONIO DO SAPATEIRO, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Faz. Santo Antonio e Eustaquio	4.2 Área Total (ha): 505,0000
4.3 Município/Distrito: PARACATU	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 2.266	Livro: 002 Folha: 1.493 Comarca: PARACATU
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 301.000 Datum: SAD-69
	Y(7): 8.101.000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL**5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

Área (ha)

7,3600

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

Agrosilvipastoril

Outro:

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,4400	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,2600	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	2,4400	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	0,2600	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)
Cerrado	2,7000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)
Cerrado	2,7000

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	299.957	8.099.964
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração		2,7000
Total		2,7000

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		33,75	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10	10.2.2 Diâmetro(m):	3
		10.2.3 Altura(m):	2,2
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	5		(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):	3		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):	180		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-HISTÓRICO:

Processo nº 07030000398/13

Data da formalização: 27/03/2013

Data da vistoria: 16/04/2013

Data da emissão do parecer técnico: 23/04/2013.

2-OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor Kinross Brasil Mineração S/A, para obter autorização para intervenção ambiental em uma área de 2,70,00 há com o objetivo de suprimir a vegetação para instalação de uma tubulação de rejeitos não perigoso ate a Barragem Eustáquio.

3-CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Mediante vistoria "in loco", compareci no local de intervenção, acompanhados pelos engenheiros Alexandre Siqueira e José Roberto, levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

O empreendimento consiste na continuidade das obras de construção da Barragem Eustáquio instruída pela Licença de Operação LO nº 028/2011.

As propriedades denominadas "Fazenda Santo Antônio/Eustáquio" se localizam a montante da barragem de rejeito denominada de Barragem Eustáquio.

As propriedades possuem uma vegetação remanescente nativa constituída por cerrado típico, campo cerrado e áreas antropizadas. Pertencem a Sub Bacia Hidrográfica do Rio Paracatu e Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

A topografia varia de suave ondulada a forte ondulada.

O solo é classificado como latossolo vermelho amarelo.

4-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área de intervenção é de 2,70,00 há, onde será feita a instalação de uma tubulação de rejeitos, sendo da seguinte características:

2,44,00 há de área caracterizada como cerrado típico e cerrado em regeneração;

0,26,00 há de área de preservação permanente.

Rendimento Lenhoso

O volume total de lenha é de 67,50 m³, que produzirá a quantidade de 33,75MDC de carvão vegetal.

As espécies suprimidas são : pau terrinha, araçá, murici, jurema, pindaíba, embauba, entre outras.

A topografia varia com média declividade até forte declividade

Conforme estudo apresentado pelo empreendedor, a intervenção em uma área de 0,26,00 há de preservação permanente, não há alternativa locacional.

5-Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras

Toda atividade antrópica exerce impactos no meio ambiente, para minimiza-los, em muitos casos, pode-se programar determinadas medidas, visando o desenvolvimento sustentável da atividade produtiva.

5-1 Impactos sobre o meio físico

a) Alteração da paisagem local

A supressão da vegetação no local é considerado um impacto de média magnitude, negativo e local

b) Alteração das condições químicas, físicas e biológicas do solo

O solo irá sofrer alterações, pois a área de intervenção será a retirada da vegetação e consequentemente a camada de solo, portanto é um impacto de média magnitude, negativo e local.

c) Alteração da qualidade das águas superficiais

O carreamento de partículas de solo, derivadas das atividades das máquinas, é um fator de contaminação dos mananciais de águas superficiais por turbidez, alterando a qualidade dos mesmos, no manancial da região. É um impacto negativo, de média magnitude, direto e local.

d) Alteração da qualidade das águas subterrâneas

Os contaminantes decorrentes das máquinas em operação como graxas, óleo e combustível na área poderá percolar no solo, podendo atingir o lençol freático e alterar a qualidade de suas águas. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

e) Alteração da qualidade do ar

As atividades das máquinas provocam poeira, que são elementos que aumentam a quantidade de particulados e elementos tóxicos no ar. É um impacto negativo, de média magnitude, local e direto.

5-2 Impactos sobre o meio biótico

a) Perda da vegetação

A supressão da vegetação tem como consequência a redução da vegetação local.

b) Redução da diversidade florística

A supressão da vegetação local acarretará uma redução da diversidade florística.

c) Mortandade das espécies

O contato da fauna com os seres humanos aumenta a possibilidade de acidentes que poderá provocar a morte de diversos elementos da fauna no local no período de implantação do empreendimento. É um impacto de média magnitude, negativo e local.

5-3 Impactos sobre o Meio Sócio-Econômico

a) Geração de emprego e renda

Tanto para implantação do empreendimento quanto para a sua manutenção, será utilizada a mão-de-obra local, aumentando o nível de emprego e renda da população na área de influência do empreendimento. Portanto este é um impacto positivo, de baixa magnitude e permanente.

Medidas Mitigadoras

a) Implantação de práticas de conservação de solo

Esta medida tem como finalidade a mitigação dos impactos à susceptibilidade à erosão dos solos, consequentemente, reduzindo os impactos relacionados à própria erosão do solo, a alteração das águas superficiais e as alterações físicas do solo, uma vez que estas práticas funcionando eficientemente não permitirão o carreamento dos sedimentos aos cursos d'água.

b) Preservação da flora e fauna

As áreas de reservas legais serão mantidas preservadas. Esta medida visa atenuar os impactos sobre a flora e fauna da região.

c) Potencialização dos impactos positivos relativos ao meio sócio-econômico

A potencialização dos impactos positivos se dá, a partir da preferência do empreendedor em adquirir bens e serviços no comércio local, bem como a contratação de mão-de-obra local.

6- Conclusão

Por fim sugerimos o DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 2,70,00 ha.

7- Validade

A validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de 24 meses.

É o parecer.

As medidas compensatória pela supressão em uma área de 0,26,00 ha estão contempladas nas medidas compensatórias do processo nº 07030000431/13 do mesmo empreendedor e mesma localidade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAQUIM GREGORIO DE OLIVEIRA - MASP: 0869765-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 16 de abril de 2013

Joaquim Gregório de Oliveira
Eng. Florestal - CREA 360254
0869765-8

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

Manifestação Jurídica nº 123/ 2013

Referências:

Processo nº: 07.0300.00398/2013

Empreendedor: KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S/A.

Empreendimento: Fazenda Santo Antônio e Eustáquio

Município: Paracatu/MG

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de requerimento de intervenção em uma área de 0,26 ha, considerada de preservação permanente, com supressão de 2,44 ha de cobertura vegetal nativa com destoca, visando à instalação de uma tubulação de rejeitos não perigosos até a Barragem Eustáquio, no Município de Paracatu/MG.

O parecer técnico está presente nas folhas 67 a 71 dos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção em área de preservação permanente em análise é considerado um caso excepcional, uma vez que tem como objetivo a instalação de uma tubulação de rejeitos não perigosos, com supressão de vegetação nativa, sendo, dessa forma, caracterizado como de Utilidade Pública, conforme preceituam os artigos 12 e 13 da Lei nº 14.309/2002, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação.

"Art. 12 - A utilização de área de preservação permanente fica condicionada a autorização ou anuência do órgão competente.

(...)

*Art. 13. - A supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em caso de **utilidade pública** ou de interesse social, devidamente caracterizado e motivado em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.*

(...)



2

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

§ 3º - Para fins do que dispõe este artigo, considera-se:

I - de utilidade pública:

(...)

b) a obra essencial de infra-estrutura destinada a serviço público de transporte, **saneamento** ou energia;"

Frisa-se que o artigo 3º, VIII, b, da Lei 12.651/2012, especifica as atividades passíveis de intervenção por serem consideradas de Utilidade Pública, conforme se verifica com a transcrição abaixo:

"Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VIII – Utilidade Pública:

(...)

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se existir viabilidade técnica para tanto, conforme bem acentuado no Parecer Único, uma vez que não há alternativa locacional.

Assim, este pedido de intervenção em área de preservação permanente adequa-se a legislação ambiental vigente, pois é considerado um caso excepcional.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, conclui-se que **há viabilidade jurídica para o deferimento da intervenção em área de preservação permanente no montante de 0,26 ha, com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 2,44 ha, de acordo com o**



3

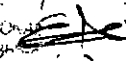
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Noroeste de Minas

Parecer Único e observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias e condicionantes previstas no mesmo.

É o parecer.

Unai, 03 de Maio de 2013.


Rodrigo Teixeira de Oliveira
Diretor Regional de Controle Processual SUPRAM NOR
Mat 15383114 - OAB/MG 81832
Diretor Regional de Controle Processual


Elivaldo Oliveira Santos
TÉCNICO SUPERIOR PROFISSIONAL
OAB/BA 17.813 MAT 8294
Elivaldo Oliveira Santos e Silva
Técnico Superior Profissional

Superintendência Regional de Regularização Ambiental
Noroeste de Minas